



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



PROJETO DE LEI Nº 056 de 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a fixação do valor considerado como obrigação de pequeno valor – RPV, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e nº 136/2025, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidos, para os fins do disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com fundamento nas Emendas Constitucionais nº 62/2009 e nº 136/2025, os valores considerados obrigações de pequeno valor (RPV), devidas pela Fazenda Pública do Município de Dolcinópolis/SP, abrangendo a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.

§ 1º A obrigação de pequeno valor corresponderá ao valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, vigente na data da apresentação da requisição de pagamento

Art. 2º - As obrigações de pequeno valor serão atualizadas monetariamente na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, observadas as disposições constitucionais e a legislação específica pertinente.

Art. 3º - É vedada a expedição de precatório complementar, suplementar ou fracionado em relação ao valor pago na forma desta Lei, sendo nulos os atos que impliquem parcelamento, divisão ou fracionamento da execução para burlar o limite previsto no art. 1º.

Art. 4º - O pagamento das obrigações de pequeno valor será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela autoridade competente, do ofício requisitório emitido pelo juízo da execução, desde que comprovado o trânsito em julgado da decisão e a liquidez do crédito.

Art. 5º - Nos casos em que o valor da execução exceder o limite previsto no art. 1º, o pagamento será realizado mediante precatório, facultando-se ao credor renunciar expressamente ao valor excedente para optar pelo recebimento do saldo remanescente na forma de requisição de pequeno valor (RPV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS



Art. 6º - Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá, quando necessário, abrir créditos adicionais ou realizar remanejamentos orçamentários, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Finanças e o Setor Jurídico deverão adotar as medidas administrativas necessárias à gestão, controle e transparência dos pagamentos de RPVs e precatórios, em conformidade com a legislação vigente e com as orientações dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.217, de 27 de junho de 2011.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP, 17 de novembro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL

Prefeito Municipal